



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI - Edição Nº 2523 - 25 de março/2022

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 071/2022

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR ELENITA KLETENBERG, para o cargo de provimento em comissão de “Chefe de Gabinete de Vereador”, nível AS1-C.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 23 de março de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

OBJETO: Contratação de 23 (vinte e três) assinaturas anuais, sendo 13 (treze) assinaturas na versão impressa, e de 10 (dez) assinaturas na versão on-line, do Jornal Diário do Litoral (Diarinho) para a Câmara de Vereadores de Itajaí.

Afigurando-nos que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 31-39, devidamente justificado, reconheço e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, fundamentada no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e os atos do procedimento em favor da empresa MA Mídias Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 40.003.710/0001-90, para prestação dos serviços supramencionados no valor total contratado de R\$ 12.235,00 (doze mil, duzentos e trinta e cinco reais) para o período e ordeno que se proceda a publicação do referido objeto, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itajaí (SC), 24 de março de 2022.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

Registro no TCE nº: 6831283832156832793CF8FB765BD2C9D2686431

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), nº 3825, Bairro Ressacada, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a empresa MA MÍDIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.003.710/0001-90, para o fornecimento de 23 (vinte e três) assinaturas anuais, sendo 13 (treze) assinaturas na versão impressa, e de 10 (dez) assinaturas na versão on-line, do Jornal Diário do Litoral (Diarinho) para a Câmara de Vereadores de Itajaí, pelo valor global de R\$ 12.235,00 (doze mil duzentos e trinta e cinco reais). Ratificação: Ver. Marcelo Werner.

JORGE LUIS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ATOS DO SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
Processo Administrativo Nº 2022-SAN-071472

REGISTRO NO TCE/SC 169F84F7594D7AF93E115FBCABDC6A1F17D3A
O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a Aquisição de PAC (Policloreto de Alumínio), utilizados como agente de coagulação no tratamento de águas na Estação de Tratamento de Água de São Roque e Arapongas, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação na Gerência de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14h00 do dia 06 de abril de 2022, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 24 de março de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-069953

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

REGISTRO NO TCESC 1D8BFD2951E918CE390696C151A9D39E37FB1FE1

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE IRÁ EXECUTAR A REFORMA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO SEMASA LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO, VISANDO EXTINGUIR AS PATOLOGIAS EXISTENTES E MELHORAR OS ASPECTOS ESTÉTICOS, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos no horário das 13 às 19 horas de segunda a sexta-feira, ou através do endereço eletrônico www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

Os envelopes deverão ser entregues até as 14:30 horas do dia 26 de Abril de 2022 e serão abertos após 10 (dez) minutos, no Auditório do SEMASA, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 24 de março de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA



ATOS DA PROCURADORIA

Gabinete do
PrefeitoMUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

DESPACHO Nº 005/2022

Em atenção ao (1) Ofício nº 198/2022/GABPREF, o Município de Itajaí solicitou ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí – SINDIFOZ, que apresentasse informações quanto à formalidade da deflagração da greve informada por meio do Ofício 070/2022.

O Município concedeu prazo de 24 horas, datado de 23/3/2022, com horário de recebimento às 17h40, sendo que na data de 24/3/2022 o Sindicato requereu dilação de prazo nos termos de seu Ofício 071/2022, o qual foi deferido por meio do Despacho 004/2022, concedendo a prorrogação de prazo impreterivelmente até às 17h40 do dia 25/3/2022, comunicando tal decisão por meio do (2) Ofício nº 204/2022/GABPREF no mesmo dia 25/3/2022 às 11h00.

Pelo Município de Itajaí foram solicitados os seguintes documentos:

- 1) O Edital de convocação para deliberação específica de greve, com a antecedência mínima prevista no art. 19, *caput*, do Estatuto da entidade;
- 2) A comprovação de que o edital de convocação para deliberação específica de greve, atende a regra de publicidade, sob pena de nulidade, na forma do art. 19, § 4º do Estatuto da Entidade;
- 3) A comprovação das convocações para deliberação, seja em primeira ou última convocação, na forma do art. 20;
- 4) A juntada da listagem de presença de participantes, bem como o apurado na devida deliberação, com a devida comprovação da listagem de votantes em primeira ou última convocação;
- 5) A juntada da ata circunstanciada lavrada em Livro próprio, na forma do art. 22 do Estatuto da Entidade;
- 6) A comprovação de chamada de assembleia na forma do art. 24, *caput* e parágrafo único, alíneas “b” e “e” do Estatuto da Entidade;



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí-SC
Telefone: (47) 3341-8001 | www.itajai.sc.gov.br

Gabinete do
Prefeito

O Sindicato, por meio do Ofício nº 072/2022, protocolado às 17h35 do dia 25/3/2022, apresentou resposta aos Ofícios 198/2022 e 204/2022, nos seguintes termos:

“Com cordiais cumprimentos, vimos através do presente, em resposta ao ofício 198/2022/GABPREF e 204/2022/GABPREF, solicitar abertura de mesa de negociação, para que possamos dialogar e avançar na negociação e assim, discutir a pauta dos servidores e também, o calendário de reposição dos dias de greve.
Sendo assim, aguardamos o quanto antes o contato para que o diálogo possa ser estabelecido e haja avanço na negociação.”

Ocorre que o Ofício 198/2022/GABPREF solicitou ao SINDIFOZ os documentos acima mencionados para a verificação de todas as regularidades formais, bem como para averiguar se todos os requisitos estatutários e legais da Lei da Greve – Lei 7.783, de 28 de julho de 1989, estão sendo respeitados.

Como o Ofício 072/2022 do SINDIFOZ protocolado na data de hoje não respondeu aos questionamentos formulados no Ofício 198/2022/GABPREF, não juntou os documentos comprobatórios solicitados, **CONCLUI-SE QUE** a greve informada pelo Ofício 070/2022 do SINDIFOZ protocolado neste Gabinete do Prefeito em 23/3/2022 dando conta de que uma nova greve iniciaria em 28/3/2022, tendo em vista a retirada da Revisão Geral Anual de 9,32%, **É ILEGAL, por ser nula de pleno direito**, pelos seguintes motivos:

- i) O Sindicato **não juntou o Edital de convocação para deliberação específica de greve**, com a antecedência mínima prevista no art. 19, *caput*, do Estatuto da entidade;
- ii) **Não comprovou que o edital de convocação** para deliberação específica de greve **foi publicado em órgão de imprensa** de grande circulação do município objeto da negociação, ferindo com nulidade absoluta a proposição grevista, na forma do art. 19, § 4º do Estatuto da Entidade;
- iii) **Não comprovou** que as **convocações para deliberação**, seja em primeira ou última convocação, **ocorreram na forma do art. 20** do Estatuto da Entidade;



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí-SC
Telefone: (47) 3341-8001 | www.itajai.sc.gov.br

Gabinete do
Prefeito

- iv) **Não juntou a listagem de presença de participantes da assembleia geral**, bem como a **comprovação do resultado apurado** na devida deliberação;
- v) **Não juntou a ata circunstanciada** lavrada em Livro próprio, **na forma do art. 22** do Estatuto da Entidade;
- vi) **Não comprovou que a chamada de assembleia** tenha ocorrido **na forma art. 24, caput e parágrafo único, alíneas “b” e “e”** do Estatuto da Entidade;

Para melhor compreensão vejamos o artigo 19 do Estatuto SINDIFOZ:

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita pelo Presidente, por meio de edital, publicado no órgão de imprensa de grande circulação na sede e nos municípios que abrangem a entidade, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, contendo o prazo em dias úteis, ou mediante comunicação escrita aos filiados, ou no site da instituição, ou aplicativo de mensagens ou redes sociais oficiais da entidade, devendo a publicação ser certificada pelo secretário-geral da entidade ou por quem faça as suas vezes.

§ 4º Em se tratando de assembleia para deliberação específica de greve, o edital de convocação para referida deliberação deve ser feito obrigatoriamente por edital, publicado no órgão de imprensa de grande circulação do município objeto da negociação, greve ou outra deliberação nacional, podendo ser realizada também por outros meios visando dar a maior publicidade possível ao fato, sendo para tal finalidade, indispensável, sob pena de nulidade, a publicação em órgão de imprensa na forma acima estabelecida.

Como se verifica, o Estatuto determina ao Sindicato um comando obrigatório de **convocação de uma assembleia geral**, por meio de **Edital**, que deve ser **publicado** em órgão de imprensa de grande circulação na sede e nos municípios que abrangem a entidade, com um **prazo mínimo de 5 dias úteis de antecedência**, e que, no caso de **assembleia de deliberação de greve**, as formalidades exigem, como **condição indispensável**, sob pena de **nulidade, a publicação em órgão de imprensa** na forma do *caput* do art. 19.

Ocorre que o SINDIFOZ não juntou e nem comprovou todas as formalidades exigidas pelo art. 19 *caput* c/c § 4º do Estatuto, menos ainda, a condicionante sob pena de nulidade, que é a publicação em órgão de imprensa, o que faz, só por este motivo, que a comunicação de greve enviada pelo Ofício 070/2022 é



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí-SC
Telefone: (47) 3341-8001 | www.itajai.sc.gov.br



PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

Marcelo Roggia
Secretário Municipal de
Comunicação Social
JP 1812-SC

Maikely Alves de Anhaia
Jornalista Responsável
MTB 16705

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

Gabinete do
Prefeito

nula de pleno direito, por ofensa ao art. 19, § 4º do Estatuto SINDIFOZ, por não atender a regra básica imposta pelo próprio estatuto.

Por todo o exposto, **DETERMINO**:

- i) A imediata notificação ao Sindicato, por seu Presidente, ou quem lhe faça as vezes, por qualquer meio capaz de informar-lhe o contido neste despacho, que a declaração de greve informada ao Poder Executivo pelo Ofício 070/2022/SINDIFOZ ofende a Lei de Greve – Lei 7.783/1989, em seu art. 13, tendo em vista que a comunicação de greve não seguiu os parâmetros estatutários;
- ii) Que se comunique ao Sindicato que a não apresentação dos documentos solicitados pelo Ofício 198/2022/GABPREF expõem a ilegalidade da comunicação de greve do Ofício 070/2022/SINDIFOZ, por ofensa aos arts. 19, caput, c/c § 4º, art. 20, 22, 24 caput, parágrafo único, alíneas “b” e “e” todos do Estatuto da Entidade;
- iii) Considerando que a assembleia geral realizada pelo Sindicato não tem validade legal, nos termos da Lei de Greve e do Estatuto dos Servidores, este Poder Executivo reafirma a ilegalidade de qualquer movimento de parada de servidores públicos municipais a partir de 28/3/2022, sendo que, em eventual descumprimento a este despacho, o Município de Itajaí tomará as medidas judiciais cabíveis para a imediata cessação de movimento paredista em razão de sua nulidade absoluta pelos comandos normativos acima expostos;
- iv) Quanto ao pedido formulado no Ofício 072/2022, protocolado na data de hoje, para abertura de mesa de negociação e discutir o calendário de reposição dos dias de greve, tem-se que, como não pode ocorrer a greve informada pelo Ofício 070/2022 não há o que se discutir de reposição de dias de greve que não iniciou;
- v) Que, se o pedido pelo Ofício 072/2022 trata da reposição dos dias de greve do magistério, o mesmo deve ser tratado no Dissídio



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-8001 | www.itaiai.sc.gov.br

Gabinete do
Prefeito

- Coletivo de Greve nº 5012179-66.2022.8.24.0000/SC, pois o tema quanto à greve anterior está judicializado;
- vi) Que, quanto à discussão de mérito sobre a Revisão Geral Anual de 9,32%, que seria o motivo da nova deflagração de greve, a mesma deve se dar na Reclamação 49.835 no Supremo Tribunal Federal;
 - vii) No caso de movimento de greve por qualquer servidor público a partir de 28/3/2022, que as chefias de todos os órgãos públicos municipais do Poder Executivo do Município façam a listagem nominal de eventuais servidores em greve para o envio imediato à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para que esta realize os registros em ficha funcional das referidas faltas injustificadas com a autorização, desde já, de desconto em folha na próxima competência;
 - viii) Por fim, considerando que quanto ao Ofício 070/2022/SINDIFOZ não houve a comprovação dos requisitos legais para a deflagração de greve, determino que a Procuradoria-Geral do Município abra processo administrativo com prazo máximo de 30 (trinta) dias, com o intuito de verificar se a greve do magistério se deu com o cumprimento de todos os requisitos legais da Lei de Greve e do Estatuto do Sindicato.

Publique-se no Jornal do Município, ainda que em edição extraordinária, para que surta todos os seus efeitos.

Itajaí, 25 de março de 2022.

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito

Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-8001 | www.itaiai.sc.gov.br



ATOS DA SEC. SAÚDE



EXTRATO DO VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº

002/2020/SMS/FMS/SUS

Extrato do Vigésimo Terceiro Termo Aditivo do Convênio nº

002/2020/SMS/FMS/CC-SUS: Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto o Instituto de Saúde Santa Clara – Hospital Infantil Pequeno Anjo. CNPJ nº 08.325.231/0003-49.

Fundamento Legal: Leis nº 8.080/90, 8.666/93 e 8.932/81; Decreto nº 80.281/77.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da previsão constante no Quadro de Valores do Convênio 002/2020 SMS/FMS/CC-SUS, para:

a) Inclusão da previsão de pagamento de recursos da PT GM/MS 3.274/2021, de 25/11/2021 – Emenda Parlamentar 36000416816202100 – Parcela Única.

b) Alteração dos valores da Cláusula Nona, Pós-Fixado, Quadro I - Pós-fixado (Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Eletiva). Fonte do Recurso: SMS/FMS.

c) Atualização do Plano Operativo Anual, com alteração nos quadros 6 com introdução de procedimentos de biópsia e punções, quadros 8, 9 e 11, além da integração do exame de nasofibroscopia (videolaringoscopia) na linha de cuidados da especialidade de otorrinolaringologia, a inclusão da linha de cuidados da especialidade de nefrologia, e inserção de exames e procedimentos complementares, quadros 12 e 13.

Valor: Será repassado à instituição o valor de R\$ 15.621.801,92 (quinze milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e um reais e noventa e dois centavos) com base nos dispositivos legais vigentes.

Prazo de vigência: 28 de fevereiro de 2023.

Signatários: Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal de Saúde – CONVENIENTE; Sílvia Lignane Kawada – Presidente do ISC – CONVENIADA.

Data da assinatura: 08 de março de 2022.

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação

ATOS DA SEC. TURISMO

CANCELAMENTO DE EVENTO

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 06/2022

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Contratado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 84.307.974/0001-02

Objeto: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO IX CONGRESSO SUL BRASILEIRO DE CÂNCER DE BOCA, NOS DIAS 07 E 08 DE ABRIL DE 2022 NO AUDITÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.

Data Assinatura: 15/02/2022

Vigência: 07 E 08/04/2022

Valor: R\$ 1733,76 (um mil setecentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos)